

Abordagem do Posicionamento da Teoria “Um País, Dois Sistemas”

ZHOU Yezhong*

Segundo o relatório do 18º Congresso Nacional do Partido Comunista da China, a teoria “Um País, Dois Sistemas” conseguiu êxitos mundialmente reconhecidos na realização do retorno de Hong Kong e de Macau, na garantia da administração legítima do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong e de Macau, bem como na promoção da cooperação económico e social ainda mais estreita entre a China continental e as regiões de Hong Kong e de Macau. Neste contexto, é de importante significado teórico e prático a abordagem do posicionamento da teoria “Um País, Dois Sistemas”, a exploração profunda da conotação da teoria “Um País, Dois Sistemas”, o esclarecimento da relação dialéctica entre a persistência no princípio “um país” e o respeito pelas diferenças dos “dois sistemas”, e a definição clara da ligação orgânica entre “Um País, Dois Sistemas” e o sistema de Região Administrativa Especial no sentido de salvaguardar o poder do Governo Central, garantir um alto grau de autonomia das regiões administrativas especiais, desempenhar o papel de apoio forte da China continental e elevar as próprias competitividades de Hong Kong e de Macau nesta nova situação complexa e variável. Na opinião do autor, a teoria “Um País, Dois Sistemas” é não apenas uma importante parte integrante do sistema teórico do socialismo com características chinesas e uma inovação teórica importante da estrutura administrativa de Estado grande com características chinesas, mas também um guia teórico fundamental do estabelecimento do sistema constitucional das regiões administrativas especiais e da manutenção da ordem social nas regiões administrativas especiais, constituindo um contributo significativo do Partido Comunista da China e do povo chinês, incluindo os compatriotas de Hong Kong e de Macau para o desenvolvimento da civilização política da humanidade.

I. Teoria “Um País, Dois Sistemas” – uma importante parte integrante do sistema teórico do socialismo com características chinesas

A teoria “Um País, Dois Sistemas” é uma estrutura especial concebida pela China socialista para resolver os problemas deixados pela história. A finalidade original dessa teoria foi resolver o problema da reunificação nacional causado pela história, ou seja, a fim de realizar o retorno à pátria de Taiwan, Hong Kong e Macau e realizar a reunificação completa da China, permitindo manter nessas três regiões o sistema capitalista e a respectiva maneira de viver anteriormente existente, em vez de se aplicar o sistema socialista. Como inclui expressões e conteúdos do capitalismo, a teoria “Um País, Dois Sistemas” é frequentemente mal-entendida na sua natureza teórica. No entanto, havendo o conhecimento suficiente do processo histórico da formação da teoria “Um País, Dois Sistemas” e a compreensão profunda da relação dialéctica entre os “dois sistemas” e “Um País, Dois Sistemas”, não será difícil descobrir que a própria teoria “Um País, Dois Sistemas” é socialista e é uma importante parte integrante do sistema teórico do socialismo com características

* Professor catedrático e orientador de doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Wuhan, Director do Centro de Investigação Jurídica sobre Continental da China, Taiwan, Hong Kong e Macau desta Universidade

chinesas.

Primeiro, segundo o relatório do 17º Congresso Nacional do Partido Comunista da China, o sistema teórico do socialismo com características chinesas abrange a teoria de Deng Xiaoping, o pensamento importante das “três representações” e o conceito científico de desenvolvimento, entre outros importantes pensamentos estratégicos. Remontando à origem, a teoria “Um País, Dois Sistemas” foi primeiramente iniciada por Mao Zedong e Zhou Enlai, posteriormente traçada e concebida por Ye Jianying, e finalmente estereotipada e concluída por Deng Xiaoping. Por isso, a teoria “Um País, Dois Sistemas” trata de uma importante concepção estratégica proposta em uníssono por várias gerações de líderes do Partido Comunista da China, destinada às situações especiais de Hong Kong, Macau e Taiwan, sendo um importante conteúdo da teoria de Deng Xiaoping.

Segundo, a premissa da teoria “Um País, Dois Sistemas” é “um país” unificado, e o sistema principal de “um país” deve ser socialista, enquanto que o sistema capitalista só pode existir nas três regiões especiais de Taiwan, Hong Kong e Macau. Nessas regiões especiais, devido aos problemas deixados pela história, a execução do sistema social capitalista não alterará a principal natureza socialista do país. Ao mesmo tempo, “Um País, Dois Sistemas” não é alargada nem se pode estender, ou seja, noutras regiões do país não se pode executar o sistema social capitalista nem a respectiva maneira de viver. Portanto, a teoria “Um País, Dois Sistemas” é uma teoria relativa ao sistema das regiões especiais do país, que não influenciará o principal sistema social do país. A respeito disso, Deng Xiaoping fez uma exposição explícita: Além do capitalismo, “Um País, Dois Sistemas” ainda possui socialismo, ou seja, executa firme e imperturbavelmente o socialismo no corpo principal da China, uma área habitada por um bilião de pessoas. O corpo principal é enorme e o socialismo é executado numa área habitada por um bilião de pessoas. Esta é uma premissa, e esta premissa é indispensável. Sob esta premissa, permitimos executar o capitalismo ao nosso lado, em regiões ou esferas pequenas. Acreditamos que a existência do capitalismo em esferas pequenas favorecerá o desenvolvimento do socialismo.¹

Terceiro, caso a exposição de Deng Xiaoping acima mencionada seja, do ponto de vista da comparação das forças, de “dois sistemas” e exponha a relação entre os “dois sistemas” na perspectiva da quantidade, para que se revele a natureza socialista da teoria “Um País, Dois Sistemas”, então na perspectiva da qualidade, a teoria “Um País, Dois Sistemas” também é uma importante parte integrante do sistema teórico do socialismo com características chinesas. Baseada na situação geral da realização da reunificação nacional e da solução dos problemas deixados pela história, a teoria “Um País, Dois Sistemas” foi definida em relação aos interesses e à vontade do povo de todo o país; por isso, o núcleo da teoria “Um País, Dois Sistemas” não é o sistema capitalista, mas sim a teoria proposta para estabelecer o sistema administrativo de certas regiões especiais, com o objectivo de realizar a reunificação nacional e a integridade territorial e com base na soberania nacional e na administração macroscópica nacional, enquanto que o sistema capitalista executado nas regiões administrativas especiais é um sistema específico destinado a manter a prosperidade e a estabilidade das regiões de Hong Kong e de Macau. Sendo assim, em comparação com a estrutura geral da teoria “Um País, Dois Sistemas”, formam-se a relação entre o princípio e a especificidade e a relação entre a totalidade e a parte.

Quarto, após o retorno de Hong Kong e de Macau e a solução com sucesso das questões de Hong Kong e de Macau, a função da teoria “Um País, Dois Sistemas” na prática também está a ser mais ampliada: nos primeiros anos após a Reforma e Abertura, a proposta da teoria “Um País, Dois Sistemas” forneceu um argumento teórico de libertar o pensamento para resolver a polémica “capitalismo VS socialismo” da reunificação nacional; à medida que se estabeleceram as duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau e que se formaram arranjos de uma relação económica e comercial mais estreita entre a China continental, Hong Kong e Macau, na área argumentativa das questões de Hong Kong e de Macau, a teoria “Um País, Dois Sistemas”, sob a premissa de persistência da soberania nacional reunificada e da integridade territorial, já se transformou de teoria que somente resolve a reunificação nacional, em teoria que preserva a estabilidade social das regiões de Hong Kong e de Macau e que promove o convívio harmonioso e o desenvolvimento mútuo da China continental com Hong Kong e Macau. Ao longo da execução

profunda da teoria “Um País, Dois Sistemas” nas regiões de Hong Kong e de Macau, e do aprofundamento constante do grau de integração do desenvolvimento económico e social da China continental com Hong Kong e Macau, a teoria “Um País, Dois Sistemas” já se encarregou de mais funções e tornou-se uma importante garantia em termos de promoção do desenvolvimento harmonioso dos “dois sistemas”, pelo que impulsiona o desenvolvimento do socialismo com características chinesas de um outro ângulo.

II. A teoria “Um País, Dois Sistemas” é uma inovação teórica importante para a realização da soberania nacional reunificada e integridade territorial e para a construção da estrutura administrativa de grande estado com características chinesas

A China possui a concepção histórica e nacional de “respeito à grande unidade”. Salvaguardar a unidade nacional e a integridade territorial é o interesse nuclear do povo chinês e da nação chinesa. Nos tempos modernos, devido a razões históricas, a soberania nacional e a integridade territorial da China foram estragadas, e as regiões de Taiwan, Hong Kong e Macau não conseguiram formar uma unidade política juntamente com a China continental. Contudo, isso não significa a rotura da soberania nacional nem a reconstrução do território da China, mas é um fenómeno provisório sob condições históricas especiais, sendo sempre um objectivo procurado pelo povo chinês a realização da reunificação nacional final e a recuperação da integridade territorial. A teoria “Um País, Dois Sistemas” é um sistema teórico criativamente formado pelo povo chinês durante a procura da sua reunificação nacional, cuja metodologia fundamental é “soberania reunificada e poderes administrativos relativamente separados”, no sentido de conseguir a soberania nacional reunificada e a integridade territorial.

Antes do retorno, a realidade em Taiwan, Hong Kong e Macau era: as três regiões eram administradas por diferentes autoridades de poder público não subordinadas ao Governo Central chinês, e ainda existia o problema do domínio colonial em Hong Kong e em Macau. Por isso, durante a realização da reunificação nacional, se persistíssemos, por um lado, na soberania nacional reunificada em integridade territorial, por outro lado, no exercício completo da jurisdição do Governo Central sobre essas regiões especiais, a solução das questões de Taiwan, de Hong Kong e de Macau tornar-se-ia muito mais difícil, até sem possibilidades de serem resolvidas. Uma contribuição significativa da teoria “Um País, Dois Sistemas” é aplicar a teoria política “soberania reunificada e poderes administrativos separados” no sentido de resolver a questão da reunificação nacional e propor criativamente o modelo estrutural de “soberania unificada e poderes administrativos separados” em termos da relação entre o Governo Central e os governos locais, o que é, sem dúvida, uma inovação teórica importante para a realização da soberania nacional reunificada e para a integridade territorial bem como para a construção da estrutura administrativa de grande Estado com características chinesas.

“Soberania unificada e poderes administrativos separados” é um princípio político fundamental que demonstra a legitimidade do sistema representativo, significando que a soberania pertence ao povo, enquanto o povo cria órgãos representativos através da eleição e de outras maneiras, aos quais, outorga os poderes administrativos. Por isso, “soberania unificada e poderes administrativos separados” é uma teoria fundamental da disposição dos poderes horizontais do país, assim como uma base teórica da organização dos poderes políticos dos países republicanos. Com o objectivo de resolver a questão da reunificação nacional e da integridade territorial, a teoria “Um País, Dois Sistemas” introduz essa teoria fundamental acima mencionada na disposição dos poderes verticais do país, formando a estrutura administrativa da “soberania reunificada e poderes administrativos relativamente separados”. A “soberania reunificada” significa que a soberania nacional tem de se reunificar à China, e que a soberania e o território da China não se dividirão por causa de “Um País, Dois Sistemas”. Nos tempos modernos, a soberania tornou-se a mais evidente propriedade interior do Estado, sendo a marca mais importante de o Estado se diferenciar de outras

entidades políticas. A “soberania reunificada” é um fenómeno concreto de reunificação nacional e de integridade territorial, enquanto que a reunificação nacional abrange com certeza o sentido de “soberania reunificada”. A teoria “Um País, Dois Sistemas” concretiza o objectivo de procurar a reunificação nacional e a integridade territorial na “soberania reunificada”, motivo pelo qual a “soberania reunificada” se torna a linha política de base de “Um País, Dois Sistemas”, bem como a premissa da aplicação de “Um País, Dois Sistemas”.

Como acima referido, nos princípios da ciência política e constitucional tradicional, “soberania reunificada e poderes administrativos separados” acontece principalmente entre o povo e os órgãos representativos, mas a teoria “Um País, Dois Sistemas” utiliza essa separação na parte especial entre países diferentes, pelo que se torna numa crucial inovação teórica. Conforme a teoria “Um País, Dois Sistemas”, embora a soberania nacional seja reunificada, devido a razões históricas especiais, podem aplicar-se em Taiwan, Hong Kong e Macau, sob a premissa da reunificação nacional, sistemas sociais diferentes dos do corpo principal do país e respectivas maneiras de viver, exercendo, segundo a Constituição e as disposições das respectivas leis, um alto grau de autonomia e uma administração localizada. Normalmente o governo central não interfere nos assuntos internos dessas regiões especiais, ou seja, sob a premissa da soberania nacional reunificada e da integridade territorial, Taiwan, Hong Kong e Macau mantêm poderes próprios administrativos no âmbito da Constituição e das disposições das respectivas leis. De acordo com a actual Constituição e as disposições das leis da China, os poderes administrativos conservados por Hong Kong e Macau são mesmo “um alto grau de autonomia” referido na Lei Básica.² Com certeza, para Hong Kong e Macau, a soberania nacional chinesa e os poderes administrativos das duas regiões administrativas especiais são somente “relativamente separados”, em vez de “completamente separados”. O significado de “poderes administrativos relativamente separados” compreende três aspectos: primeiro, sob a premissa da “soberania reunificada”, o governo central conserva uma parte dos poderes de soberania sobre Hong Kong e Macau, tais como os poderes das relações externas e da defesa, o da nomeação e demissão dos principais funcionários das regiões administrativas especiais, assim como o da aplicação das leis nacionais relativas aos assuntos de soberania a Hong Kong e Macau; segundo, a perspectiva política de Hong Kong e Macau (na fase actual trata-se principalmente do projecto da reforma do sistema político e respectivos procedimentos) relaciona-se com a reunificação da soberania nacional, pelo que a decisão final tem de ser tomada pelo Governo Central; terceiro, elimina-se a interferência das forças estrangeiras nos assuntos de Hong Kong e Macau. Por isso, a autonomia gozada por Hong Kong e Macau pode ser somente “um alto grau de autonomia”, em vez de “autonomia completa”.³

Ao mesmo tempo, a aplicação bem sucedida da teoria “Um País, Dois Sistemas” em Hong Kong e Macau também desempenha um papel propulsor positivo para aperfeiçoar ainda mais a estrutura administrativa da China continental porque, através da execução do Governo Central relativa às questões de Hong Kong e de Macau, alguns sistemas políticos e jurídicos bons podem ter oportunidade de ser experimentados, por exemplo, a disposição dos poderes central e local via sistema jurídico, o ajustamento das relações entre o Governo Central e os locais dependendo de “consulta” e “administração jurídica”, o impulso positivo das leis constitucionais interpretadas pela Comissão Permanente da Assembleia Popular Nacional, a promoção da cooperação regional e da transferência e concessão de poderes administrativos entre as regiões através da celebração de “acordos inter-regionais de um país”, etc. Pode dizer-se que, a teoria “Um País, Dois Sistemas” é uma das importantes maneiras que impulsiona a estrutura administrativa de grande Estado com características chinesas, assim como um meio orgânico que promove a China a transformar de “administração de grande Estado” em “administração excelente de grande Estado”, o que é muito significativo para a inovação e o aperfeiçoamento da estrutura administrativa de grande Estado com características chinesas nas novas circunstâncias históricas.

III. A teoria “Um País, Dois Sistemas” é um guia fundamental da criação da região administrativa especial e do posicionamento razoável do sistema da região administrativa especial

A teoria “Um País, Dois Sistemas” trata do sistema da Região Administrativa Especial em termos institucionais. O sistema da Região Administrativa Especial transforma a teoria “Um País, Dois Sistemas” de uma concepção teórica em uma forma institucional, enquanto que a criação das duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau e o respectivo funcionamento efectivo, promove com êxito a teoria “Um País, Dois Sistemas” a nível prático. Actualmente, Hong Kong e Macau têm uma política estável, economia próspera, cultura diversificada e sociedade harmoniosa. Apesar das ondulações casuais, mantêm-se, em termos gerais, a prosperidade e a estabilidade. Os governos das regiões administrativas especiais conseguem governar com êxito e eficácia em conformidade com a Lei Básica. A origem teórica desses sucessos é naturalmente “Um País, Dois Sistemas”. Pode dizer-se que, a teoria “Um País, Dois Sistemas” é uma orientação teórica fundamental para a construção e funcionamento das duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau e para a sua permanente prosperidade e estabilidade da ordem social. Pode dizer-se ainda que, a administração das regiões administrativas especiais depende de “Um País, Dois Sistemas”, não só no passado e no presente, mas também no futuro.

Existe uma opinião popular no mundo académico que “Um País, Dois Sistemas” é equivalente ao sistema de Região Administrativa Especial, ou seja, considera que o primeiro é a forma teórica do segundo, e o segundo é a expressão institucional do primeiro. Embora essa opinião seja indubitavelmente correcta considerada do ponto de vista objectivo, função e relação mútua dos dois, no entanto, do ponto de vista da posição e função do sistema da Região Administrativa Especial no sistema administrativo nacional, especialmente da identidade psicológica do povo das duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, a opinião de considerar que o sistema de Região Administrativa Especial é equivalente totalmente à teoria “Um País, Dois Sistemas” deve ser ponderada a fundo, visto que isso tem a ver não só com o posicionamento do sistema da Região Administrativa Especial, mas também com o da teoria “Um País, Dois Sistemas”. O posicionamento do sistema da Região Administrativa Especial pode decidir-se a dois níveis: a nível político, o sistema da Região Administrativa Especial já se tornou num sistema político fundamental da China⁴; o nível jurídico, o sistema da Região Administrativa Especial é um sistema constitucional da China.

Em primeiro lugar, o posicionamento do sistema da Região Administrativa Especial como “sistema político fundamental” trata de uma reflexão que se concentra na teoria “Um País, Dois Sistemas”, no âmbito do sistema político. Quanto à relação entre o sistema político fundamental e o sistema político básico, pode analisar-se dos seguintes dois pontos de vista: primeiro, em termos de grau de importância, o sistema político fundamental é o sistema mais essencial e mais importante da política da China; neste caso refere-se exclusivamente ao sistema de Assembleia Popular Nacional, enquanto que o sistema político básico se refere aos sistemas da posição básica na política da China, por exemplo, o sistema de Cooperação Multipartidária e a Consulta Política Dirigida pelo Partido Comunista, a Autonomia Étnica Regional e a Autonomia Popular de Base, que já são definidos como sistemas políticos básicos; segundo, em termos da estrutura do “corpo principal - corpo complementar”, o sistema político fundamental decide o principal sistema político do país, que é a raiz e o tronco da política do Estado, ao passo que o sistema político básico subordina-se ao sistema político fundamental, sendo os sistemas políticos que complementam o sistema político fundamental para demonstrar a democracia e a diversidade do país.⁵ Forma-se uma estrutura de “corpo principal - corpo complementar” entre a estrutura macroscópica ajustada pelo Governo Central do corpo principal da China onde se executa o sistema socialista, composto por regiões administrativas normais (províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao governo central) e o sistema da Região Administrativa Especial no sentido de ajustar a relação entre o governo central e as regiões especiais destinado a resolver os problemas legados pela história da China, ou seja, o sistema da Região Administrativa Especial é um complemento orgânico do principal sistema político da China. O posicionamento do “sistema

político básico” do sistema da Região Administrativa Especial e a respectiva demonstração correspondem à relação dialéctica entre os “dois sistemas” de “Um País, Dois Sistemas”. Na teoria “Um País, Dois Sistemas”, os “dois sistemas” não são igualmente importantes nem têm posições iguais; de entre eles o sistema socialista é indubitavelmente o corpo principal, ao passo que o sistema capitalista é um sistema aplicado nas regiões especiais, sendo um complemento do sistema socialista. Por isso, o sistema da Região Administrativa Especial é caracterizado por um sistema político básico da China. Este é directamente orientado pela teoria “Um País, Dois Sistemas”.

Segundo, o sistema da Região Administrativa Especial é um sistema constitucional da China, constituindo uma disposição definida relativa à teoria “Um País, Dois Sistemas” na actual Constituição e nas leis da China. Sob a política orientadora da teoria “Um País, Dois Sistemas”, o artigo 31.º da actual Constituição da China define claramente que o país estabelecerá a região administrativa especial quando for necessário. Tendo o artigo 31.º da Constituição como a base legislativa, as Leis Básicas de Hong Kong e de Macau confirmam, em primeiro lugar, o princípio básico de “Um País, Dois Sistemas”, e determinam a aplicação do sistema capitalista nas regiões administrativas especiais, diferente do sistema do corpo principal do país. A Constituição é a lei fundamental da China, e também é a maior base do sistema da Região Administrativa Especial. A Lei Básica é a lei constitucional das duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, e a base directa de todos os sistemas da Região Administrativa Especial. Por isso, as três leis constitucionais a dois níveis confirmam o espírito da teoria “Um País, Dois Sistemas” e expressam-no pela forma de sistema da Região Administrativa Especial, fazendo com que o sistema de Região Administrativa Especial se torne um sistema constitucional da China a nível jurídico. O posicionamento a nível jurídico do sistema da Região Administrativa Especial, como sistema constitucional, possui três significados: primeiro, o sistema constitucional destaca a normalização e a determinação do sistema da Região Administrativa Especial e esclarece a sua importante posição no sistema jurídico da China reflectindo, de uma maneira mais completa, a posição e função do mesmo no sistema administrativo nacional da China; segundo, Hong Kong e Macau são sociedades governadas conforme a lei, cujos habitantes têm uma alta consciência e formação jurídica, bem como uma alta identidade legal, pelo que o posicionamento do sistema da Região Administrativa Especial como sistema constitucional pode acentuar de forma mais destacada a sua natureza jurídica, especialmente a sua natureza constitucional, de maneira que ajude a cultivar e a elevar a identidade institucional da sociedade e do povo de Hong Kong e de Macau em relação ao sistema da Região Administrativa Especial; terceiro, já que o sistema da Região Administrativa Especial é um sistema constitucional, as suas mudanças devem seguir os métodos constitucionais, especialmente devem observar as respectivas disposições da Lei Básica e os resultados legislativos da Comissão Permanente da Assembleia Popular Nacional, de modo que as futuras mudanças políticas de Hong Kong e de Macau não se desviem do caminho programado pela actual Constituição da China e pelas Leis Básicas.

Em suma, o posicionamento do sistema da Região Administrativa Especial, quer a nível político, quer a nível jurídico, nunca se pode afastar da teoria “Um País, Dois Sistemas”, que serve de base directa para o posicionamento a dois níveis, motivo pelo qual é o guia teórico do posicionamento razoável do sistema da Região Administrativa Especial.

IV. A teoria “Um País, Dois Sistemas” é um contributo importante para o desenvolvimento da civilização política da humanidade dado pelo partido comunista da china e pelo povo chinês

O separatismo causado por factores históricos e étnicos é um problema mundial. Todos os países do mundo, especialmente algumas grandes potências enfrentam, em certo grau, a questão de como solucionar o separatismo doméstico e da preservação da unidade nacional. Para isso, os países do mundo tomam diversas medidas e estratégias, por exemplo, concedem mais autonomia às regiões que sustentam a separação, determinam na Constituição a sua especial posição política e jurídica, estipulam o exercício de autodeterminação das regiões separadas, etc., o que é uma

maneira comum de os países tratarem dos problemas semelhantes.⁶ No entanto, não são sempre iguais os efeitos resultantes das medidas e das estratégias tomadas pelos países do mundo, até havendo países que eram obrigados a permitir a independência das regiões que sustentavam a separação, ou permitir às regiões que sustentavam a separação que tomassem certas medidas (principalmente o referendo) tendentes à independência. O movimento separatista é um problema grave que prejudica a unidade nacional e a integridade territorial na esfera mundial; por isso, a solução desse problema não só perturba os governos dos países do mundo, mas também coloca uma exigência explícita sobre a inovação teórica da ciência política, do direito, etc.

A teoria “Um País, Dois Sistemas” é um sistema teórico proposto para resolver a questão da reunificação nacional, que não só se adapta às circunstâncias da China, mas também constitui uma importante inspiração para os países do mundo em termos de resolverem a questão do separatismo doméstico e da unidade nacional. Pode dizer-se que a teoria “Um País, Dois Sistemas” modifica em certo sentido a aparência e a forma inerente do país, possuindo significado histórico e internacional⁷, pelo que é uma contribuição significativa para o desenvolvimento da civilização política da humanidade dada pelo Partido Comunista da China e pelo povo chinês.

Primeiro, a teoria “Um País, Dois Sistemas” quebra as linhas divisórias ideológicas, alterando rigorosamente a relação correspondente entre o país e a ideologia, o que enriquece sobremaneira a doutrina nacional do marxismo. Que o país adopta a ideologia unitária e aplica o sistema social determinado por essa ideologia é a principal opinião dos escritores clássicos marxistas sobre a relação entre o país e a ideologia. Em conformidade com as teorias relativas à evolução e alternância da ideologia social, a sociedade socialista é uma forma social superior à sociedade capitalista, pelo que as duas não podem coexistir num país. A teoria “Um País, Dois Sistemas” quebra as linhas divisórias ideológicas do “capitalismo VS socialismo” e, com a finalidade da reunificação nacional, propõe que o “socialismo” e o “capitalismo”, dois sistemas sociais que parecem totalmente incompatíveis, possam coexistir num mesmo país e até promoverem-se um ao outro, o que é sem dúvida uma inovação significativa para a doutrina nacional do marxismo. A prática da teoria “Um País, Dois Sistemas” nas duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau demonstra que a teoria “Um País, Dois Sistemas” corresponde aos princípios básicos marxistas, sendo um produto da combinação do marxismo com as circunstâncias específicas da China, bem como uma inovação e desenvolvimento para a doutrina nacional do marxismo.

Segundo, o modelo de disposição dos poderes verticais do país de “soberania reunificada e poderes administrativos relativamente separados”, estruturado pela teoria “Um País, Dois Sistemas”, proporciona um exemplo útil para os países do mundo, no sentido de resolverem o problema do separatismo. A relação entre o Governo Central e os locais é um quebra-cabeça mundial, que perturba os países do mundo, sobretudo os países onde existe separatismo. Como lidar com a relação entre o Governo Central e as regiões que sustentam a separação é um quebra-cabeça ainda maior que incomoda os governos centrais dos países do mundo. Ao quebrar as linhas divisórias ideológicas, a teoria “Um País, Dois Sistemas” utiliza os poderes administrativos relativamente separados, atribui um alto grau de autonomia e garante a soberania unificada, o que é indubitavelmente uma inovação teórica importante para a ciência política e do direito. Apesar de a maioria dos países do mundo onde existe separatismo ser capitalista em termos de forma social, contam com as mesmas características em termos de possuir a soberania e de o governo exercer os poderes administrativos. Por isso, a teoria “Um País, Dois Sistemas” não só se pode aproveitar para resolver os problemas deixados pela história da China, mas também conta com um importante valor de referência para a comunidade internacional no sentido de resolver as questões da unidade nacional e do separatismo.

Terceiro, o sistema da Região Administrativa Especial, estruturado sob o princípio orientador da teoria “Um País, Dois Sistemas”, trata de uma providência efectiva para a preservação de unidade nacional dos países unitários. A contribuição da teoria “Um País, Dois Sistemas” para o desenvolvimento da civilização política da humanidade manifesta-se não só a nível teórico, mas também na contribuição para a inovação e desenvolvimento dos sistemas políticos da humanidade: o sistema da Região Administrativa Especial altera o modelo normal da relação entre o Governo

Central e os governos locais nos países unitários, diferenciando-se também do modelo dos países federativos onde os estados federais se formam em unidades, tratando-se de uma disposição institucional formada para resolver os problemas deixados pela história, o que proporciona um modo efectivo para a preservação da unidade nacional dos países unitários. O que pode compreender-se três sentidos: primeiro, conforme as características do estabelecimento do sistema da Região Administrativa Especial, as regiões administrativas especiais ficam normalmente em regiões especiais que se diferenciam do corpo principal do país devido às questões legadas pelo passado, pelo que são regiões administrativas especialmente estabelecidas, diferentes das entidades administrativas normais para resolver a posição política e jurídica das regiões onde exista separatismo, o que tem um significado de referência para os países unitários disporem razoavelmente das regiões que solicitam o separatismo; segundo, embora um “alto grau de autonomia” gozado pelas regiões administrativas especiais seja maior, em termos de quantidade, do que a autoridade gozada pelas entidades administrativas normais dos países unitários, a natureza do poder é diferente do “poder inerente” às entidades constituintes dos países federativos, reflectindo a relação de “autorização de poder” e é rigorosamente limitado pela soberania, pelo que serve de um modelo exemplar de disposição de poder para os países unitários ponderarem a relação entre autorização e unidade; terceiro, o sistema da Região Administrativa Especial salienta a função importante dos meios legais e do pensamento jurídico no tratamento da relação entre o Governo Central e os locais, enquanto a relação entre o Governo Central e as regiões administrativas especiais e respectivo ajustamento, se baseiam no enquadramento da Constituição e das Leis Básicas, o que demonstra uma regra de desenvolvimento da civilização política da humanidade que é de administração humana para administração jurídica, desempenhando um papel orientador positivo para os países unitários que procuram preservar a unidade nacional por meios legais.

V. Conclusão

A teoria “Um País, Dois Sistemas” é um sistema teórico que abrange abundantes consciências problemáticas, que não só consegue práticas bem sucedidas durante a solução dos problemas relativos, mas também se torna gradualmente numa teoria inovadora importante que possui um rigoroso sistema lógico e que reflecte regras comuns, sendo uma importante parte integrante do sistema teórico do socialismo com características chinesas, bem como um fruto do desenvolvimento inovador a nível teórico, sistemático e prático da civilização política da humanidade. O posicionamento teórico da teoria “Um País, Dois Sistemas” destina-se a esclarecer a nível teórico, a sua natureza teórica, aparência teórica e posição teórica, mas o mais importante é que, em circunstâncias de estabilidade e de harmonia geral acompanhadas por desafios duros em Hong Kong e Macau, esse posicionamento ajuda o povo a compreender melhor a conotação teórica de “Um País, Dois Sistemas”, de modo a que se maximizem as importantes funções dessa teoria na resolução dos actuais problemas discutidos e difíceis de Hong Kong e de Macau e no assegurar da ordem pública de Hong Kong e de Macau, fazendo com que essa teoria se torne numa bandeira teórica que convoque as pessoas que amam a pátria e amam Hong Kong e Macau, constituindo uma plataforma teórica que abranja os compatriotas da China Continental e de Hong Kong e de Macau no sentido de todos os habitantes de Hong Kong e de Macau compartilharem a dignidade e a glória de ser chinês, através da aplicação da teoria “Um País, Dois Sistemas”.

Notas:

¹ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 103.

² Como a questão de Taiwan é ainda mais complicada, sem disposições definidas na actual Constituição e leis da China, ao abordar a relação entre a soberania e o poder administrativo, o presente artigo não discutirá a propriedade do “poder administrativo” de Taiwan, nem a sua relação com a soberania chinesa.

- ³ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 30. As palavras originais de Deng Xiaoping dirigem-se à questão de Taiwan.
- ⁴ Muitos estudiosos já fizeram exposições sobre esta questão. Por exemplo, Tong Zhiwei (2011). O Sistema da Região Administrativa Especial já é um Sistema Político Fundamental do Nosso País. Publicado em *Política e Direito*. Vol.4. 56-65.
- ⁵ Neste aspecto, podem dar-se mais explicações: o sistema político fundamental da China é o sistema da Assembleia Popular, mas este não inclui o sistema de Cooperação Multipartidária e Consulta Política Dirigida pelo Partido Comunista da China, pelo que o sistema de Cooperação Multipartidária e Consulta Política se torna um sistema político básico da China, que forma a relação de “corpo principal - corpo complementar” juntamente com o sistema de Assembleia Popular; no enquadramento do sistema político fundamental, as principais regiões administrativas da China são regiões administrativas normais, mas isso não consegue abranger a questão da administração das regiões étnicas, pelo que se forma na China um sistema político básico chamado sistema de Autonomia Étnica Regional, que corresponde ao corpo principal das regiões administrativas normais e que forma a relação “corpo principal - corpo complementar” com esse corpo principal; nas regiões superiores ao nível de vilas e municípios da China, forma-se a estrutura de poder político “um governo, um tribunal e uma procuradoria” segundo o sistema de Assembleia Popular, mas esta estrutura não compreende a administrações rural e municipal, para a qual se forma o sistema de Autonomia Popular de Base, que forma a relação de “corpo principal - corpo complementar” com a estrutura de poder político concentrada na Assembleia Popular. Essa relação entre o “sistema político fundamental” e o “sistema político básico” é semelhante ao sistema económico básico que define a “propriedade pública como corpo principal, com vários sistemas de propriedade em desenvolvimento comum” na área dos sistemas económicos.
- ⁶ Chen Yunlin (Editor) (2009). *Abordagem Sobre a Questão da Reunificação e Fissão dos Países Modernos*. Pequim: Editora Jiuzhou.
- ⁷ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 362.